

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – COLEJUR

Projeto de Lei nº 290/2026

Autor: Tiago Faria Leal

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 027/2026, que **altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.168/2008**, modificando o período de realização de festividade municipal, atualmente previsto para o último fim de semana de maio, passando para a primeira quinzena do mês de junho.

Cumpridos os trâmites regimentais, a proposição foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico e técnico, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Art. 79 - Compete à comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrário deste regimento, e obrigatória à audiência da comissão de legislação, justiça e redação final, em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções em que tramitarem pela câmara.

§ 2º - Concluindo a comissão de legislação, justiça e redação final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá do plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação.

§ 3º - A comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim atendida e colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

I - Organização administrativa da prefeitura e da câmara;

II - Criação de entidade de administração indireta ou de fundação;

III - Aquisição e alienação de bens imóveis;

IV - Participação de consórcio;

V - Concessão de licença ao prefeito ou ao vereador;

VI - Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Eis o breve relatório.

PARECER

A matéria versa sobre assunto de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8º da Lei Orgânica Municipal.

Não se verifica vício de iniciativa, tampouco criação de despesas públicas, limitando-se a proposta a promover ajuste na data de realização de evento do calendário municipal.

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei Ordinária em análise, opinando pela aprovação do mesmo.

Itapemirim/ES, 09 de março de 2026.

DELSON DE SOUZA CARNEIRO
Vereador Presidente da COLEJUR

VANDILSON TOMAS DE ARAUJO
Vice-Presidente da COLEJUR

JOCEIR CABRAL DE MELO
Membro da COLEJUR

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br

